

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

NOME DO PERITO: Carlos Marcelo Sanchez Dias – CRC 15P170470-O/9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO FÍSICO No.: 0008537-91.2008.8.26.0361
CLASSE-ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
REQUERENTE: Roberto Vieira de Toledo
REQUERIDO: Sérgio Fernandes Gomes Coelho
JUIZ: DR. DOMINGOS PARRA NETO

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 23/ JUNHO / 2016

M

I - OBJETIVO

O presente trabalho denominado "LAUDO PERICIAL CONTÁBIL", tem por objetivo esclarecer o rol de quesitos (Fis. 312-313) e ainda, revisar e atualizar os cálculos apresentados diante das divergências existentes apontadas entre as partes com a finalidade de dirimir os conflitos e as dúvidas que possa haver e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários e em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

- As partes realizaram Instrumento Particular de Confissão de Dívida em 09/03/2007;
- O Executado confessa dever ao "Exequente" a importância de R\$ 66.320,00 (sessenta e seis mil trezentos e vinte reais), proveniente da compra da parte da empresa denominada "RS Dental Mogi Ltda - ME", em consequente retirada do sócio Roberto Vieira Toledo, cumprindo fielmente o Exequente a sua obrigação;
- O Executado não honrou com os pagamentos pactuados na "cláusula 2ª" do referido instrumento contratual, estando inadimplente a partir da parcela 05 (cinco) com vencimento em 20/07/2007;
- Na "cláusula 5ª" do referido instrumento contratual fica avençado, se o credor, recorrer a via judicial para recebimento, o valor devido sofrerá acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, vencendo-se antecipadamente a dívida;
- De acordo com a planilha anexa no referido documento identificado (DOC.04 - Fis. 08), a dívida atualizada no momento (maio/2008) perfazia o total de R\$ 53.980,77 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos);
- Por outro lado, o "Executado", ajuizou embargos alegando que o Exequente promoveu excesso de execução, porquanto, o Exequente ou Embargado não abateu da dívida vencida os pagamentos de

parcelas realizados mediante prestação de serviços clínicos odontológicos prestados a familiares do credor, além de pagamentos por transferência bancária e entrega de bens (Televisor). Contudo, considerando os abatimentos o crédito correto a favor do Exequente seria de R\$ 42.621,28 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), havendo excesso de R\$ 11.359,49 (onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

III – SINOPSE DA SENTENÇA – (Fls. 129-131) PACIFICADA NO V. ACÓRDÃO (FLS. 317-318)

1. Com a ausência de recibos e ou deixar de acusar recebimento de notas promissórias referente aos pagamentos parciais, no qual, sustenta ter realizado, "resta evidente que o Embargante não faz prova eficaz de pagamento, necessariamente documental";
2. Apenas o recibo (Fls. 14) indicando recebimento, pelo credor, de 01 (uma) TV 40 polegadas no valor de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais) datado em 21/12/2007 e o depósito bancário (Fls. 15) no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) datado em 06/02/2008 é que podem ser computados como pagamentos parciais e abatidos da execução;
3. O ônus da sucumbência cada parte arcará com os honorários, e com a metade das custas e despesas processuais;

IV – CONSIDERAÇÕES PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Diante de todo o exposto acima, e, mediante a análise das peças processuais apresentadas pelo Exequente e Executado respectivamente, e mediante a sentença do N. Juiz, pacificada em V. Acórdão, concluímos a atualização do presente cálculo considerando-se o que segue:

- A. Foi realizado o refazimento da planilha (Anexo I) contendo os valores originais da dívida executada, computando-se os pagamentos parciais ocorridos em 21/12/2007 e 06/02/2008

respectivamente e considerados como abatimentos da dívida no mês de origem;

- B. Nos cálculos atualizados (Anexo II), considerou-se juros de mora de 6%aa (pro-rata die) de acordo com o avençado no Instrumento de Confissão de Dívida, e utilizou-se a Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – INPC do TJSP para a atualização monetária dos valores originais desde a data de vencimento de cada parcela até o dia 21/06/2016;

V – QUESITOS FORMULADOS PELO EXECUTADO TRANSCRITOS ABAIXO

Destaca-se que os quesitos com as informações econômico-financeira foram à base das respostas conforme documento denominado "DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica" da empresa COOPERDONT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA SS LTDA ME (Fis. 250-280) devidamente inscrita no CNPJ de no. 59.641.951/0001-92. Oportunamente, observa-se que as informações econômicas se encontram sem movimentações para o ano da declaração (DIPJ 2014 - Ano Calendário 2013) e o ano imediatamente anterior, portanto, ZERADAS.

N.01 – Qual o valor do mobiliário da empresa? Qual é o valor do ativo e do passivo da empresa?

- A rubrica do ativo imobilizado que considera o valor da mobília é de R\$ 0,00 (ZERO). O valor do ativo total e do passivo total é de R\$ 0,00 (ZERO).

N.02 – A empresa existe exclusivamente em função da atividade profissional do proprietário (cirurgião dentista)? Em caso positivo a retirada da responsabilidade e afastamento do profissional cotista decretaria o fim da empresa?

A empresa está inscrita no CNAE sob o no. 86.30-5/04 (Atividade Odontológica). Se o objeto da atividade avençado em contrato social for para

340
A

a comercialização e/ou venda de produtos odontológicos, não é necessária a permanência de um profissional odontólogo. Por conseguinte, se o objeto social registrado em contrato for o de serviços clínicos, obrigatoriamente deverá haver o regular exercício de um profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

N.03 – A empresa depende exclusivamente de profissional dentista habilitado?

De acordo com o registro no CNAE, informado nos dados cadastrais da DIPJ 2014 (Fls. 251) apresentada pela empresa "COOPERDONT", Sim.

N.04 – A empresa sobrevive em razão dos convênios existentes?

Com base na DIPJ 2014 da empresa "COOPERDONT" (Fls. 250-280), a movimentação econômica apresentada para o Ano Calendário 2013 e imediatamente anterior se encontram sem movimentações, impossibilitando qualquer julgamento ou análise.

N.05 – A carteira de clientes está intimamente ligada ao profissional cotista?

Nas atividades comerciais (compra e venda) a carteira de clientes, obviamente, estará relacionada com a atividade comercial e as suas respectivas ações comerciais e capacidade empresarial para a prática do varejo. No que tange às atividades clínicas, obviamente, a capacidade profissional e a sua expertise são fundamentais, portanto, são tratadas como intangíveis.

N.06 – A atividade profissional da empresa exige responsável técnico?

Se para o exercício de atividades clínicas, Sim.

M

N.07 - Os convênios da empresa estão vinculados à figura do responsável técnico?

Sim.

N.08 - Quem é o responsável técnico da empresa?

De acordo com o contrato social da empresa, um dos sócios cotistas ficará responsável tecnicamente, desde que habilitado nas normas federal do conselho de classe.

VI - ANEXOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFECCIONADA PELO PERITO

- ANEXO I - POSIÇÃO E SITUAÇÃO ORIGINAL DA DÍVIDA CONSIDERANDO OS PAGAMENTOS E ABATIMENTOS;
- ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA / EXECUÇÃO - (ATÉ 21/JUN/2016);

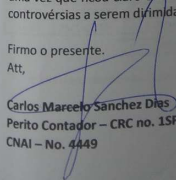
VII - CONCLUSÕES

O Perito conclui que o valor total apurado a favor do EXEQUENTE até o dia 21/06/2016 é o montante de R\$ 125.123,58 (cento e vinte e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Vale destacar que todos os procedimentos de cálculos estão nos referidos anexos ao laudo contábil.

Ainda informa o Perito que não são necessários esclarecimentos adicionais, uma vez que ficou claro e entendido todo o exposto, e que não mais existem controvérsias a serem dirimidas no processo em questão.

Firmo o presente.

Att,


Carlos Marcelo Sanchez Dias
Perito Contador - CRC no. 1SP170470-0/9
CNAI - No. 4449

ANEXO I - POSIÇÃO E SITUAÇÃO ORIGINAL DA DÍVIDA CONSIDERANDO OS PAGAMENTOS E ABATIMENTOS
 DOC. 04 - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (FLS. 08-10) AVEÇADA EM 09/03/2007

No. Parc.	Dt. Venc.	Valor Devido (R\$)	Situação	Valor Liquidado (R\$)	Saldo Devedor da parcela (R\$)
01/33	21/03/2007	10.000,00	PAGO	-	-
02/33	20/04/2007	3.860,00	PAGO	10.000,00	-
03/33	20/05/2007	3.860,00	PAGO	3.860,00	-
04/33	20/06/2007	3.860,00	PAGO	3.860,00	-
05/33	20/07/2007	3.860,00	ABERTO	3.860,00	-
06/33	20/08/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00
07/33	20/09/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00
08/33	20/10/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00
09/33	20/11/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00
10/33	20/12/2007	3.860,00	PG. PARCIAL (*)	3.690,00	170,00
11/33	20/01/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00
12/33	20/02/2008	1.260,00	PAGO (*)	1.260,00	-
13/33	20/03/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
14/33	20/04/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
15/33	20/05/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
16/33	20/06/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
17/33	20/07/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
18/33	20/08/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
19/33	20/09/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
20/33	20/10/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
21/33	20/11/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
22/33	20/12/2008	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
23/33	20/01/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
24/33	20/02/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
25/33	20/03/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
26/33	20/04/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
27/33	20/05/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
28/33	20/06/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
29/33	20/07/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
30/33	20/08/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
31/33	20/09/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
32/33	25/10/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
33/33	25/11/2009	1.260,00	ABERTO	-	1.260,00
76.320,00					49.790,00

(*) Valores considerados como pagamentos parciais e abatidos da dívida (Execução)

3428

M

POSICÃO E SITUAÇÃO DA DÍVIDA EM ABERTO

No. Parc	Dt. Venc.	Valor Devido (R\$)	Situação	Valor Liquidado (R\$)	Saldo Devedor da parcela (R\$)	Índice		Valor Atualizado (R\$)	VENC. em MOEDA UNIFORMES em Parcelas		Valor atualizado em 21/06/15
						Inicial	Final (Jun/15)		Jr. Mora 6Mes	Valor JM (R\$)	
05/33	30/07/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	36,377311		6.892,70	53,52200	3.689,80	10.582,50
06/33	30/08/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	36,484119		6.870,71	53,02360	3.643,03	10.513,74
07/33	30/09/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	36,709434		6.830,41	52,51260	3.586,83	10.417,24
08/33	30/10/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	36,802207		6.813,38	52,01940	3.544,83	10.357,66
09/33	30/11/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	36,911810		6.793,00	51,51000	3.495,07	10.295,07
10/33	30/12/2007	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	37,029913		6.768,83	51,00800	3.448,50	10.228,43
11/33	30/01/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	37,168980		6.741,34	50,52460	3.403,19	10.157,23
12/33	30/02/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	38,082212	6	2.150,37	49,01640	1.054,04	3.204,41
13/33	30/03/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	38,305810	4	2.135,70	48,52460	1.038,82	3.189,52
14/33	30/04/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	38,534849	2	2.120,82	48,03460	1.023,82	3.174,82
15/33	30/05/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	38,769434	0	2.106,20	47,54660	1.009,24	3.160,24
16/33	30/06/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	39,009580	5	2.091,79	47,06260	994,74	3.145,74
17/33	30/07/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	39,255329	9	2.077,58	46,58260	980,29	3.131,29
18/33	30/08/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	39,506683	7	2.063,52	46,10660	965,76	3.116,76
19/33	30/09/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	39,763658	8	2.049,55	45,63460	951,23	3.102,23
20/33	30/10/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	39,926350	8	2.035,60	45,16660	936,70	3.087,70
21/33	30/11/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	40,104962	6	2.021,71	44,70260	922,17	3.073,17
22/33	30/12/2008	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	40,299583	5	2.007,88	44,24260	907,64	3.058,64
23/33	30/01/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	40,500214	4	1.994,04	43,78660	893,11	3.044,11
24/33	30/02/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	40,706858	3	1.980,29	43,33460	878,58	3.029,58
25/33	30/03/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	40,919502	2	1.966,52	42,88660	864,05	3.015,05
26/33	30/04/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	41,138146	0	1.952,82	42,44260	849,52	3.000,52
27/33	30/05/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	41,362790	8	1.939,17	42,00260	834,99	2.986,02
28/33	30/06/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	41,593434	6	1.925,55	41,56660	820,46	2.971,46
29/33	30/07/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	41,829978	5	1.911,95	41,13460	805,93	2.956,93
30/33	30/08/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	42,072522	4	1.900,00	40,70660	791,40	2.942,40
31/33	30/09/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	42,321066	3	1.887,79	40,28260	776,87	2.927,87
32/33	30/10/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	42,575610	2	1.875,34	40,86260	762,34	2.913,34
33/33	30/11/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	42,836154	1	1.862,65	40,44660	747,81	2.898,81
34/33	30/12/2009	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	43,102798	0	1.850,70	40,03460	733,28	2.884,28
35/33	31/01/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	43,375542	8	1.838,49	39,62660	718,75	2.869,75
36/33	31/02/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	43,654386	6	1.826,04	39,22260	704,22	2.855,22
37/33	31/03/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	43,939329	5	1.813,34	38,82260	689,69	2.840,69
38/33	31/04/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	44,230373	4	1.800,39	38,42660	675,16	2.826,16
39/33	31/05/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	44,527517	3	1.787,19	38,03460	660,63	2.811,63
40/33	31/06/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	44,830761	2	1.773,74	37,64660	646,10	2.797,10
41/33	31/07/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	45,140205	1	1.760,04	37,26260	631,57	2.782,57
42/33	31/08/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	45,455849	0	1.746,09	36,88260	617,04	2.768,04
43/33	31/09/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	45,777693	8	1.731,89	36,50660	602,51	2.753,51
44/33	31/10/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	46,105737	6	1.717,44	36,13460	587,98	2.739,02
45/33	31/11/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	46,440081	5	1.702,74	35,76660	573,45	2.724,53
46/33	31/12/2010	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	46,780725	4	1.687,79	35,40260	558,92	2.710,04
47/33	31/01/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	47,127769	3	1.672,59	35,04260	544,39	2.695,55
48/33	31/02/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	47,481213	2	1.657,14	34,68660	529,86	2.681,06
49/33	31/03/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	47,841157	1	1.641,44	34,33460	515,33	2.666,57
50/33	31/04/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	48,207601	0	1.625,49	34,00660	500,80	2.652,08
51/33	31/05/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	48,580555	8	1.609,29	33,69260	486,27	2.637,59
52/33	31/06/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	48,959999	6	1.592,84	33,39260	471,74	2.623,04
53/33	31/07/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	49,345943	5	1.576,14	33,10660	457,21	2.608,55
54/33	31/08/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	49,738387	4	1.559,19	32,83460	442,68	2.594,06
55/33	31/09/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	50,137331	3	1.541,89	32,57660	428,15	2.579,57
56/33	31/10/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	50,542775	2	1.524,24	32,33260	413,62	2.565,08
57/33	31/11/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	50,954719	1	1.506,24	32,09460	399,09	2.550,59
58/33	31/12/2011	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	51,373163	0	1.487,89	31,86260	384,56	2.536,10
59/33	31/01/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	51,798107	8	1.469,19	31,63660	370,03	2.521,61
60/33	31/02/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	52,229551	6	1.450,14	31,41660	355,50	2.507,12
61/33	31/03/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	52,667495	5	1.430,84	31,20260	340,97	2.492,63
62/33	31/04/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	53,111939	4	1.411,29	31,00460	326,44	2.478,14
63/33	31/05/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	53,562983	3	1.391,49	30,82260	311,91	2.463,65
64/33	31/06/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	54,020727	2	1.371,34	30,65660	297,38	2.449,16
65/33	31/07/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	54,485171	1	1.350,84	30,50660	282,85	2.434,67
66/33	31/08/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	54,956315	0	1.330,00	30,37260	268,32	2.420,18
67/33	31/09/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	55,434159	8	1.308,84	30,25460	253,79	2.405,69
68/33	31/10/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	55,918703	6	1.287,39	30,15260	239,26	2.391,20
69/33	31/11/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	56,410047	5	1.265,59	30,06660	224,73	2.376,71
70/33	31/12/2012	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	56,908191	4	1.243,44	30,00660	210,20	2.362,22
71/33	31/01/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	57,413135	3	1.220,94	29,96260	195,67	2.347,73
72/33	31/02/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	57,924979	2	1.198,09	29,93460	181,14	2.333,24
73/33	31/03/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	58,443723	1	1.174,89	29,92260	166,61	2.318,75
74/33	31/04/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	58,969367	0	1.151,34	29,92660	152,08	2.304,26
75/33	31/05/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	59,501911	8	1.127,44	29,94660	137,55	2.289,77
76/33	31/06/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	60,041355	6	1.103,19	29,98260	123,02	2.275,28
77/33	31/07/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	60,587699	5	1.078,59	29,93460	108,49	2.260,79
78/33	31/08/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	61,140943	4	1.053,64	29,90460	93,96	2.246,30
79/33	31/09/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	61,701187	3	1.028,34	29,89660	79,43	2.231,81
80/33	31/10/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	62,268431	2	1.002,69	29,91060	64,90	2.217,32
81/33	31/11/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	62,842675	1	976,69	29,94660	50,37	2.202,83
82/33	31/12/2013	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	63,423919	0	950,24	29,90260	35,84	2.188,34
83/33	31/01/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	64,012163	8	923,34	29,87860	21,31	2.173,85
84/33	31/02/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	64,607407	6	895,99	29,87660	6,78	2.159,36
85/33	31/03/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	65,209651	5	868,29	29,89660	-7,75	2.144,87
86/33	31/04/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	65,818895	4	840,24	29,93860	-23,22	2.130,38
87/33	31/05/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	66,435139	3	811,84	29,99460	-38,73	2.115,89
88/33	31/06/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	67,058383	2	783,09	29,96460	-54,20	2.101,40
89/33	31/07/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	67,688627	1	753,49	29,94860	-69,71	2.086,91
90/33	31/08/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	68,325871	0	723,04	29,94660	-85,22	2.072,42
91/33	31/09/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	68,969115	8	691,74	29,95860	-100,73	2.057,93
92/33	31/10/2014	3.860,00	ABERTO	-	3.860,00	69,618359					

352
4

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS PERICIAL CONTÁBIL

NOME DO PERITO: Carlos Marcelo Sanchez Dias – CRC 1SP170470-0/9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO FÍSICO No.: 0008537-91.2008.8.26.0361
CLASSE-ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
REQUERENTE: Roberto Vieira de Toledo
REQUERIDO: Sérgio Fernandes Gomes Coelho
JUIZ: DR. DOMINGOS PARRA NETO

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 14 / SETEMBRO / 2016

M

I - OBJETIVO

O referido material de trabalho denominado "LAUDO DE ESCLARECIMENTOS", tem por objetivo trazer orientações ao questionamento formulado pelo Ilustre Advogado do Exequente, a requerido em despacho pelo N. Julgador (fls. 347). Ratozamos que a finalidade do referido material é o de dirimir os conflitos e as dúvidas que possa haver e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários e em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

II - QUESTIONAMENTO DO EXEQUENTE

- Que não foi considerado e atendido pelo Perito, no Laudo apresentado anteriormente e datado de 23/06/2016, a avaliação das cotas da atual empresa do Executado, portanto, limitando-se na atualização do débito.

III - CONSIDERAÇÕES ACERCA DO QUESTIONAMENTO

1. A atualização do débito efetivada até a data de 21/06/2016 de acordo com o Anexo II do "LAUDO CONTÁBIL" refere-se ao inadimplemento do Executado na aquisição das cotas de capital da empresa RS Dental Mogi Ltda ME, transferidas e cedidas pelo Exequente na época por R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais), certamente, atendendo as expectativas de valor de mercado (ativos tangíveis e intangíveis), representados pela sua participação de 50% (cinquenta por cento) nas cotas da RS Dental Mogi Ltda ME;
2. Não se atualiza monetariamente cotas de capital integralizada ou a integralizar (PL - Patrimônio Líquido), a não ser por novo aporte de capital, seja em moeda corrente ou bens;
3. As variações pertinentes ao grupo de contas do "PL - Patrimônio Líquido", onde se encontra a rubrica "CAPITAL SOCIAL", são produzidas pela atividade operacional da empresa, portanto, afetada diretamente pelo modelo de governança, mensurados pelos seus resultados (LUCROS ou PREJUÍZOS) que remunerará o capital investido e integralizado através do Capital Social registrado;

358

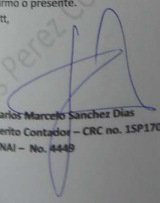
4. A contabilidade tem um conjunto de princípios para avaliação de ativos que varia conforme a sua natureza, mas baseia-se, essencialmente, no custo original dos referidos ativos. A avaliação promovida pelo AAP – Ajuste de Avaliação Patrimonial significa a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, abandonando-se para estes o princípio de custo original corrigido monetariamente. Objetiva, conceitualmente, que o BP – Balanço Patrimonial reflita os ativos a valores mais próximos aos de reposição.
5. Destaca-se também, que a posição estática denominada DIPJ 2014 – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica da empresa do Executado, constante nos autos (fls. 250-280), mesmo que o Perito, em desacordo com o princípio (item 4 acima), atualizasse o Capital Social, estaria o mesmo impossibilitado de realiza-lo em virtude da DIPJ 2014 estar com as suas informações econômicas totalmente zeradas, assim como as informações do ano imediatamente anterior.

IV – CONCLUSÕES

Entretanto, o Perito conclui que o valor total apurado a favor do EXEQUENTE até o dia 21/06/2016 é o montante de **RS 125.123,58** (cento e vinte e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme já demonstrado no referido Anexo II do LAUDO CONTÁBIL.

Por conseguinte, não são necessários novos e adicionais esclarecimentos, uma vez que ficou evidente e conclusivo o entendimento, e que não mais existem controvérsias a serem dirimidas no processo em questão.

Firmo o presente.
Att,


Carlos Marcelo Sanchez Dias
Perito Contador – CRC no. 15P170470-0/9
CNAI – No. 4448

365
Q

LAUDO DE ESCLARECIMENTOS PERICIAL CONTÁBIL – fls. 358/359

NOME DO PERITO: Carlos Marcelo Sanchez Dias – CRC 1SP170470-0/9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – 2ª VARA CÍVEL

PROCESSO FÍSICO No.: 0008537-91.2008.8.26.0361
CLASSE-ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
REQUERENTE: Roberto Vieira de Toledo
REQUERIDO: Sérgio Fernandes Gomes Coelho
JUIZ: DR. DOMINGOS PARRA NETO

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 03 / NOVEMBRO / 2016

M

I - OBJETIVO

O presente trabalho denominado "LAUDO PERICIAL CONTÁBIL DE ESCLARECIMENTOS" às fls. 358/359, tem por objetivo e em atendimento ao N. JUIZ, manifestar-se, de acordo com o despacho (fls.360), cuja finalidade precípua é o de sanar em definitivo os conflitos e as dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide.

II - ESCLARECIMENTOS ÀS FLS. 358/359

- Esclarece o Perito, que não é, sequer possível, identificar o respectivo valor do ativo imobilizado registrado na empresa, tendo em vista que os documentos apresentados identificados como DIPJ 2014 - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica da empresa do Executado, constante nos autos (fls. 250-280) encontra-se com os dados econômicos e financeiros totalmente "ZERADOS", IMPOSSIBILITANDO quaisquer identificações de valores, inclusive;
- Reiteram-se os esclarecimentos técnicos realizados no Laudo anterior datado de 14/09/2016 no seu ITEM III - CONSIDERAÇÕES ACERCA DO QUESTIONAMENTO;

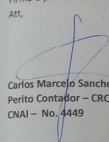
III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

1. Havendo o interesse do Exequente em realizar o "(*)Valuation" da empresa do Executado para a eventual publicação de leilão, este Perito se coloca à disposição para realizar os trabalhos técnicos de valoração da empresa (ativos tangíveis e intangíveis), certamente, será estimado o valor dos novos serviços e que ainda, deverá apresentar dados reais e registrados da empresa através do seu BP - Balanço Patrimonial e dos demais controles internos, assim, para atendimento do escopo de trabalho a ser contratado e apresentado na assinatura do contrato de serviços.
2. (*) Define-se e entende-se por Valuation:
 - Processo utilizado para mensuração do valor razoável de mercado de um ativo, passivo ou negócio;
 - Crítico em todos os processos empresariais, especialmente em fusões, aquisições e desinvestimentos;
 - Processo técnico, científico, baseado em premissas e metodologias aceitas em todo universo empresarial;
 - Sua correta aplicação facilita a construção de processos para medir o desempenho de uma organização e no balcamento para uma negociação;

por conseguinte, não são necessários novos e adicionais esclarecimentos, uma vez que ficou evidente e conclusivo o entendimento, e que não mais existem controvérsias a serem dirimidas no processo em questão.

Firmo o presente.

Att.


Carlos Marcelo Sanchez Dias
Perito Contador – CRC no. 15P170470-0/9
CNAI – No. 4449

Dias Perez Consultoria e Auditoria Independente